

PROTOCOLO
 REGISTRO GERAL
 8800 20.09 1995
 14
 Ass. 

Publique-se Inclua-se em
 ppeta por S. n.º 8800
 19/09/1995
 RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 699, DE 1995

Declara de utilidade pública a entidade que espe-
 cífica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO
 PAULO decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública
 a "Associação de Pais e Amigos
 dos Excepcionais - APAE" de Santo An-
 tonio da Posse, com sede naquele
 município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data
 de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A APAE do município de Santo Antonio da Posse,
 sociedade civil sem fins lucrativos, foi constituída com o propósi-
 to de cuidar do problema do excepcional deficiente mental, a
 fim de promover meios para sua integração na sociedade.

Seus princípios são norteados na estimulação
 do trabalho e meios para adaptação do excepcional, proporcionando
 a criação de oficinas artesanais e encaminhamento dos mesmos
 no mercado de trabalho, assim como todos os meios necessários
 na defesa dos seus interesses.

Ante o exposto, formulamos o presente projeto
 de lei para que a APAE do município de Santo Antonio da Posse
 possa ser declarada de utilidade pública, visando a obtenção
 de recursos públicos no desenvolvimento de seus trabalhos.

Sala das Sessões, em

CAMPOS MACHADO

LOS/mpvt

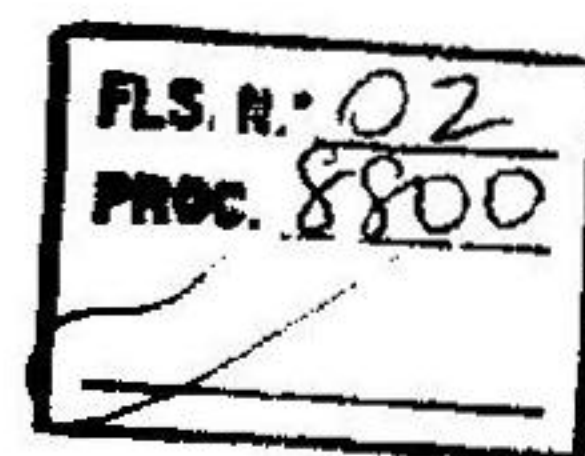
Divisão de Ordenamento Legislativo
 SEÇÃO DE EXPEDIENTE
 PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL
 DE 20.09.95

Divisão de Ordenamento Legislativo
 Esta proposição contém
 1 assinatura
 SDC, 19/9/1995
 Chefe de Seção

ENTREQUE L. MESA EM:
 19 SET 1995 038788

2
699
Santo Antonio de Posse, 07 de agosto de 1.995.

Ofício nº 17/95.



Assunto:-Solicita a transformação da A.P.A.E. de Santo Antonio de Posse em Utilidade Pública Estadual.

Senhor Deputado.

Venho através deste solicitar a V.Sª ,
a transformação da A.P.A.E. de Santo Antonio de Posse em Utili-
dade Pública Estadual.

Certo de contar com sua colaboração, rei-
tero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



=GILDO GARDINALLI=

Ilmo.Sr.

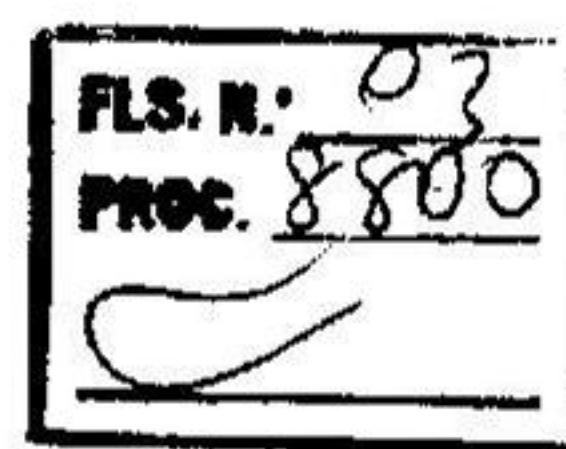
Dr.Campos Machado

D.D.Deputado Estadual.



A. P. A. E. - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

FONES: (DDD 019) 896-1178 e 896-1323
SANTO ANTONIO DE POSSE
ESTADO DE SÃO PAULO



Santo Antonio de Posse, 07 de agosto de 1.995.

Ofício nº 23/95.

Assunto: - Solicitando a transformação da A.P.A.E. de Santo Antonio de Posse em Entidade Pública Estadual.

Senhor Deputado.

A Diretoria da A.P.A.E. (Associação de / Pais e Amigos dos Excepcionais) de Santo Antonio de Posse, vem/ mui respeitosamente a V.Sª solicitar a transformação da A.P.A.E. de Santo Antonio de Posse em Entidade Pública Estadual.

A A.P.A.E. funciona à Rua Antonio Torezan S/Nº, Bairro Jardim Maria Helena em S.Ant.de Posse.

Na certeza de que o assunto merecerá por parte de V.Sª. a distinta consideração, antecipo desde já os nos-
sos mais sinceros agradecimentos.

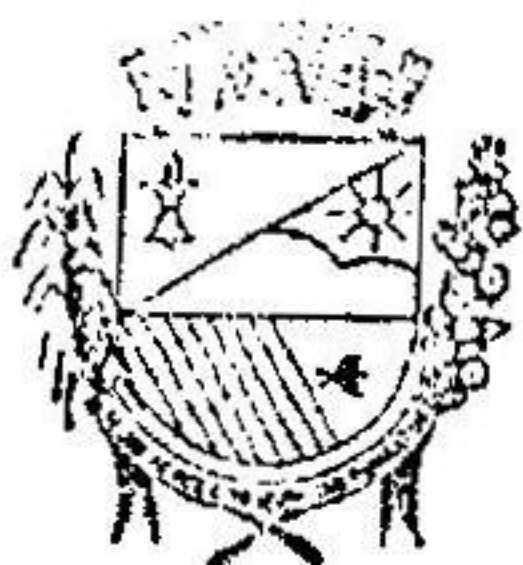
Atenciosamente,

=MARLI DO CARMO LALLA MIRANDA-
PRESIDENTE DA A.P.A.E.

Ilmo.Sr.

Dr.Campos Machado

D.D.Deputado Estadual

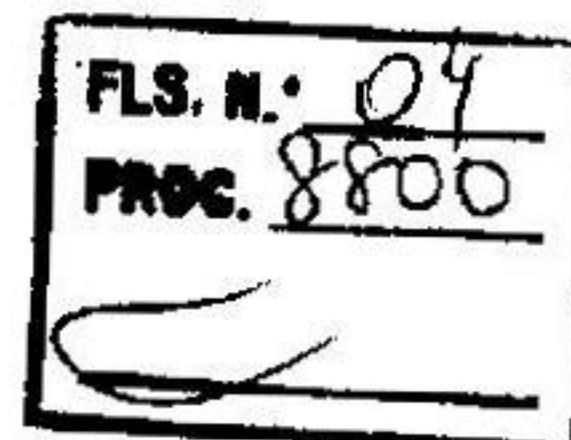


PRESIDÊNCIA

Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse

Estado de São Paulo

- LEI Nº 1244 -



- Declara de Utilidade Pública Associação que especifica e dá outras providências.

MAURICIO DIMAS COMISSO, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 66, § 3º da Constituição Federal, os seguintes dispositivos da Lei nº 1244, de 29 de setembro de 1989.

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio de Posse, entidade registrada no CGCMF - Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 58.383.779/ 001-57.

Artigo 2º - As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta das verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara do Município de Santo Antonio de Posse, em 25 de outubro de 1989.

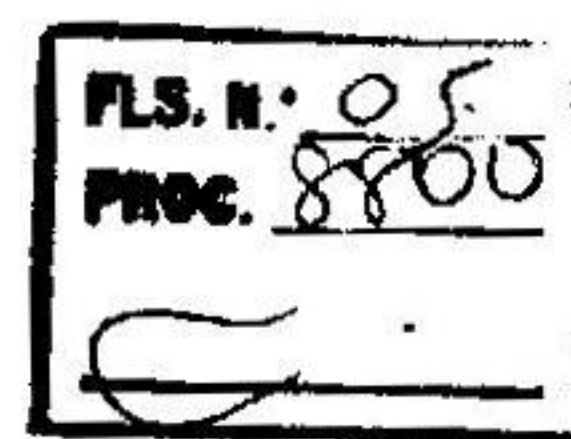

VEREADOR MAURICIO DIMAS COMISSO

Presidente da Câmara

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		53333779/0001-51	
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE		VALIDO ATÉ	ATIVIDADE PRINCIPAL
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		30/06/93	61.11
NATUREZA JURÍDICA		CPF DO RESPONSÁVEL	
16 - ASSOCIAÇÃO		712100020-00	
ÓRGÃO DA SRF			
83310 - AMPARO			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL			
ASSOC DOS PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS SANTO A DE POSSE			
NOME DE FANTASIA			
APAL SANTO ANTONIO DE POSSE			
LOGRADOURO		NUMERO	COMPLEMENTO
PCA ERNESTO MILANI		4	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF
13030	CENTRO	SANTO ANTONIO DE POSSE	SP
RENTA PESSOA JURÍDICA ☒			
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐			
IMPORTAÇÃO ☐			
EMPREENHENTES E COMÉRCIO ☐			
OBRIGATÓRIAS E VERBAIS ☐			
RENTA RETENÇÃO NA FONTE ☒			
MINÉRIAS NO PAÍS ☐			
EMISSÃO DE CUPOM ☐			
RENTA GERAL ☐			

3379264

40903



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

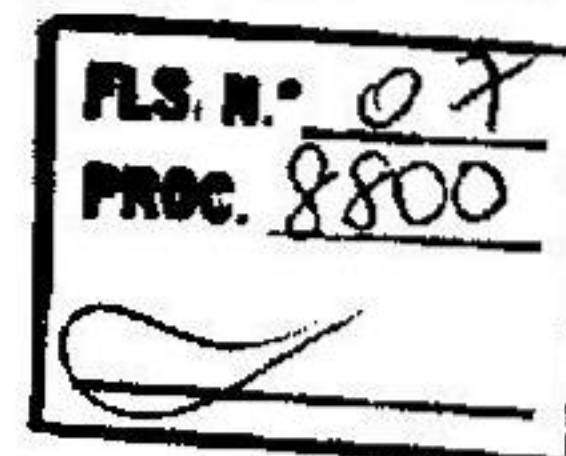


Ata da Assembléia Geral realizada aos vinte e sete dias do mês de Janeiro de Hum mil novecentos e noventa e três.

Aos vinte e sete dias do mês de Janeiro de hum mil novecentos e / noventa e três realizou-se a Assembléia Geral Ordinária na sede, à rua Antonio Torozan s/nº, conforme o que se dispoe o artigo 12 combinado com artigo 11, alínea "a" do Estatuto Social da A.P.A.F. (Associação do pais e amigos dos excepcionais) para eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e Diretoria. Após a chamada dos sócios em 1ª e 2ª convocação decidiu pela recondução dos membros dos Conselhos, Deliberativo, Fiscal e Diretoria ficando assim constituído: Conselho Deliberativo: Moacyr Domingos Miranda, Adalberto Bargo, Enora Atilio Mazzoni, Maria Geralda T. Gomes, Içara Coletti, Gilda Gardinalli, Vera Derci Lalla Teixeira, Alcides Dorta, Maria Iez Martins Mazzoti, Maria Luiza D. Mazan Balarini, Marcello Silvêrio de Freitas; Conselho Fiscal: - Orivaldo Simioni, Cleusa Mazotti Martins, Rui Mergulhão, Suplentes: - Isaura Torozan Loli; Silvino Moneghetti; Diretoria: Presidente: Josefina Torozan Teixeira, 1ª Vice Presidente: Nelson Ferro, 2ª Vice Presidente: Alvaro José Martins, Secretário Geral - Marli do Carmo Lalla Miranda 1ª Secretário: Marli da Silva Vieira, 2ª Secretário: Onives Canizella Alves Felipe, 1ª Tesoureiro - Maria Aparecida Torozan Venturini 2ª Tesoureiro: Sérgio Aparecido Parolim, Relações Públicas - Maria / José Mazotti Lalla e Maria Aparecida Parolim. Directores adjuntos: Sidney Fernandes, Antonio Gomes, Lázaro Fernandes Pereira, Leonar do Alves Felippo, José Alfredo Siqueira, João Barbosa Solidário. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Reunião, cuja / ata lavrada por mim vai por todos assinada.

Assinaturas:
 Moacyr Domingos Miranda
 Adalberto Bargo
 Enora Atilio Mazzoni
 Maria Geralda T. Gomes
 Içara Coletti
 Gilda Gardinalli
 Vera Derci Lalla Teixeira
 Alcides Dorta
 Maria Iez Martins Mazzoti
 Maria Luiza D. Mazan Balarini
 Marcello Silvêrio de Freitas
 Orivaldo Simioni
 Cleusa Mazotti Martins
 Rui Mergulhão
 Isaura Torozan Loli
 Silvino Moneghetti
 Nelson Ferro
 Alvaro José Martins
 Marli do Carmo Lalla Miranda
 Marli da Silva Vieira
 Onives Canizella Alves Felipe
 Maria Aparecida Torozan Venturini
 Sérgio Aparecido Parolim
 Maria / José Mazotti Lalla
 Maria Aparecida Parolim
 Sidney Fernandes
 Antonio Gomes
 Lázaro Fernandes Pereira
 Leonar do Alves Felippo
 José Alfredo Siqueira
 João Barbosa Solidário

ESTATUTOS DA APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DE POSSE.



CAPITULO I:

"DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E SEDE":

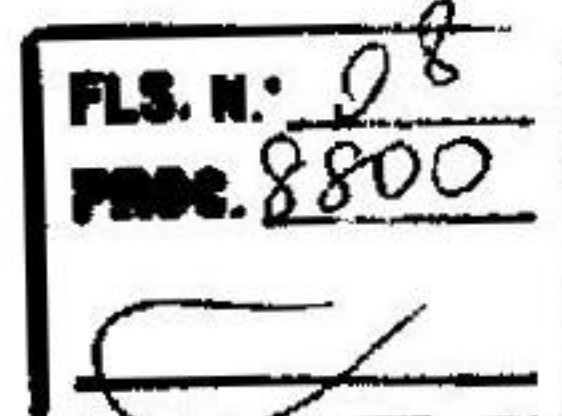
ARTIGO 1º: Sob a denominação de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio de Posse, fica fundada uma sociedade civil de caráter assistencial, sem intuítos lucrativos e com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo e cujo fim é cuidar do problema do excepcional deficiente mental;

- a) Promovendo o seu bem estar, a sua proteção e o seu ajustamento onde quer que ele se encontre;
- b) Estimulando os estudos e pesquisas relativas ao problemas;

UNICO: Fica expressamente vedada qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

ART. 3º 2º: Para a consecução de seus objetivos, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais se propõe a:

- a) Cooperar com as instituições públicas e particulares, empenhados na educação de excepcionais e incentivar a disseminação das mesmas ou criá-las;
- b) Levar o público a conhecer o problema dos excepcionais e cooperar com as entidades interessadas nos mesmos problemas;
- c) Incentivar a criação e o aperfeiçoamento de classes especiais em grau primário e secundário;
- d) Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônias de férias, clubes etc...;
- e) Estimular o trabalho artesanal dos excepcionais por meio de exposições, de cooperativas, de oficinas protegidas e das medidas que forem julgadas necessárias;
- f) Desenvolver a cultura especializada e o treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo da educação para excepcionais;
- g) Promover a constituição e aos egressos dos estabelecimentos por elas mantidos;
- h) Promover a criação de agências de empregos para os excepcionais;
- i) Instituir um centro de divulgação, reunindo e disseminando informações referente aos excepcionais, inclusive organizando um cadastro das instituições nacionais e estrangeiras devotadas aos mesmos;
- j) Facilitar o intercâmbio com Associações congêneres e instituições públicas existentes no país e no estrangeiro e designar representantes para congressos;
- k) Manter a publicação de um boletim informativo sobre os trabalhos realizados pela Associação;
- l) Promover, junto aos Poderes Públicos competentes, a obtenção de medidas legislativas, visando aos interesses dos excepcionais;
- m) Encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos dos excepcionais, inclusive a curadoria;
- n) Angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos da Associação;
- o) Por em prática outras atividades que forem julgadas convencionais a juízo do Conselho Deliberativo.



20.02
Dg

CAPITULO II:

"DOS SOCIOS:"

ARTIGO 3º: Poderão integrar o quadro social, em número ilimitado os pais, tutores e demais pessoas, empresas e instituições idôneas que se interessem pelos objetivos da Associação.

UNICO: Serão admitidos como sócios os candidatos que, mediante proposta assinada por dois sócios, tiverem sua inscrição aprovada pela Diretoria.

ARTIGO 4º: Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e serão distribuídos pelas categorias seguintes:

- a) Contribuintes: todos os que concorrem para a Associação com uma contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b) Correspondentes: os que residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;
- c) Benemérito: os que prestam serviços relevantes à Associação ou concorrem com quantia vultuosa;
- d) Honorários: as pessoas eminentes a quem a Diretoria da Associação houver por acertado distinguir com esse título;

UNICO: As pessoas que comparecerem às sessões preparatórias da Associação e assinarem a Ata da sessão inaugural, serão consideradas sócios fundadores.

ARTIGO 5º: As contribuições dos sócios serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, só podendo ser modificada no início de cada exercício.

ARTIGO 6º: O sócio cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente, ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias serão excluídos do quadro social pela Diretoria, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, em decisão tomada por maioria absoluta de votos.

UNICO: Da última decisão caberá recurso, com efeito suspensivo para a Assembléia Geral, sendo exigido para isto, 2/3 dos sócios.

CAPITULO III:

"DAS ATRIBUIÇÕES DOS SOCIOS":

ARTIGO 7º: Constituem direitos e obrigações dos sócios contribuintes:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando idéias, sugestões, temas para discussões, teses e assuntos de interesse comum da matéria;
- c) Tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;
- d) Aceitar incumbências que lhe forem atribuídas;
- e) Votar e ser votado para cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria;
- f) Requerer a convocação da Assembléia, justificando convenientemente o pedido;
- g) Participar das diferentes comissões técnicas, de estudos e trabalhos que se fizerem necessários, quando organizados pela Associação;

h) Organizarem-se grupos, de acordo com o respectivo credo, com o objetivo de ministrar instrução religiosa aos excepcionais, com autorização expressa dos pais ou responsáveis;

CAPITULO IV:

"DA ADMINISTRAÇÃO":

ARTIGO 8º: São órgãos da Associação:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Conselho Deliberativo;
- 3) Conselho Fiscal;
- 4) Diretoria;

SESSAO I:

"DA ASSEMBLEIA GERAL:"

ARTIGO 9º: A Assembleia Geral será constituída dos sócios contribuintes que a ela comparecerem.

MONICO: Para participar das Assembleias, os sócios deverão ter sido admitidos pelo menos três meses antes;

ARTIGO 10º: A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação da imprensa local ou por notificação individual, com antecedência de, no mínimo oito dias, exceto no caso do artigo 31º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira reunião com a presença da maioria dos sócios e em segunda, com qualquer número deles.

MONICO: Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, ou por um grupo de trinta sócios.

ARTIGO 11º: A Assembleia Geral, órgão soberano, compete especialmente:

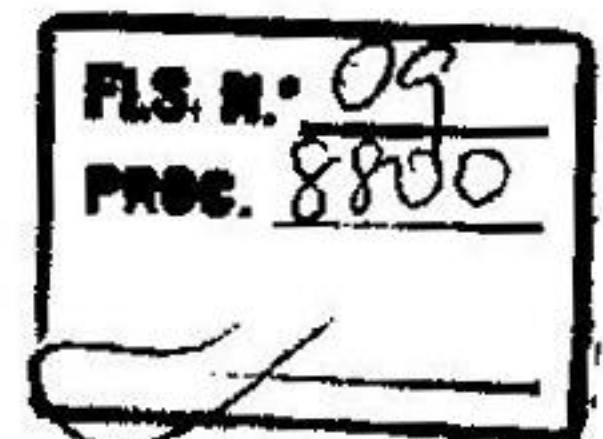
- a) Eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- b) Examinar o relatório da Diretoria sobre as atividades e situações da Associação, em cada exercício;
- c) Reformar os estatutos;
- d) Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da Associação;
- e) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis;

§ 1º: Independente da autorização da Assembleia Geral, a aquisição de imóveis por doação pura e simples, não oneradas de encargos;

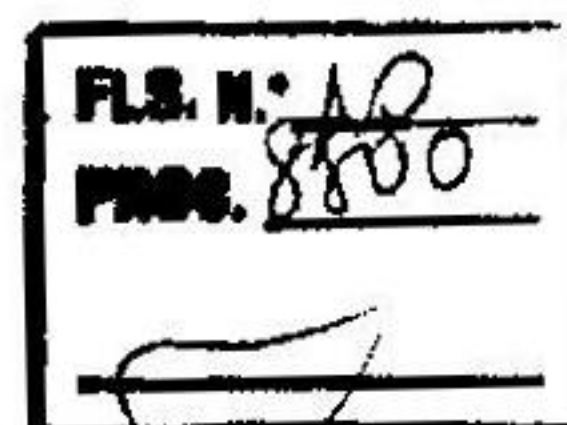
§ 2º: As Assembleias Gerais serão sempre presididas e secretariadas por sócios eleitos na ocasião.

ARTIGO 12º: A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á na segunda quinzena de novembro, para as finalidades estabelecidas no artigo 11º - alínea (a) e na primeira quinzena de fevereiro para as finalidades estabelecidas na letra (b) do mesmo artigo.

ARTIGO 13º: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos dos itens (c), (d) e (e) do artigo 11º.



SESSAO II:



15.04
18

"DO CONSELHO DELIBERATIVO:"

ARTIGO 14º: O Conselho Deliberativo, composto de 11 (onze) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato coincidente com o da Diretoria, assegurada a reeleição por um mandato consecutivo.

ARTIGO 15º: "COMPETE AO CONSELHO DELIBERATIVO:"

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento interno e o da Assembleia Geral;
- b) Aprovar o plano de atividades anuais, o orçamento e autorizar despesas extraordinárias;
- c) Traçar as normas para que possam ser cumpridas as obrigações e efetuados os pagamentos;
- d) Opinar sobre as consultas feitas pela Diretoria;
- e) Preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, na Diretoria e no Conselho Fiscal, permanecendo, os que desta forma forem investidos, no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

ÚNICO: As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas com a presença, no mínimo, da terça parte de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 16º: O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o seu regimento interno e extraordinariamente mediante convocação de um terço de seus membros ou mediante solicitação da Diretoria.

& 1º: A ausência do Presidente e dos 1º e 2º Vice-Presidente na reunião do Conselho Deliberativo será presidida por um de seus membros eleitos na ocasião.

& 2º: Ressalvado o exposto no Único do artigo 15º, os membros da Diretoria poderão assistir às reuniões e participar das mesmas sem direito a voto.

SESSAO III:

"DA DIRETORIA:"

ARTIGO 17º: A Diretoria será composta de:

- Presidente
- 1º e 2º Vice Presidente
- Secretário Geral
- 1º e 2º Secretários
- Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- 2 Relações Públicas
- 6 Diretores Adjuntos

& 1º: O mandato da Diretoria será de dois anos a contar de 1º de janeiro do ano seguinte aquele em que foi eleito, assegurada a reeleição por um mandato consecutivo.

& 2º: As chapas completas para provimento dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, devem ser registradas até 72 horas (setenta e duas horas) antes do início da primeira Convocação da Assembleia Geral Ordinária a que se refere o artigo 11º alínea (a).

ARTIGO 18º: "COMPETE A DIRETORIA:"

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- b) Promover a realização dos fins a que se destina a Associação;
- c) Elaborar os anteprojetos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, para a execução das atribuições do mesmo órgão, definidas nos itens (b) e (c) do artigo 15º;
- d) Criar e prover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos e fixar-lhes os vencimentos.
- e) Criar o plano de constituição das comissões encarregadas do estudo de assuntos educativos e da execução dos fins sociais;
- f) Deferir ou indeferir o requerimento previsto na letra (c) do artigo 7º;
- g) Elaborar o relatório anual a ser apresentado pelo Presidente à Assembleia Geral;
- h) Transferir o seu mandato à nova Diretoria eleita.

ARTIGO 19º: "COMPETE AO PRESIDENTE:"

- a) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- b) Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria para as respectivas reuniões ordinárias;
- c) Representar a Associação ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades da Associação, elaborado pela Diretoria;
- e) Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o tesoureiro;
- f) Decidir, com seu voto, os casos de empate nas deliberações da Diretoria.

ARTIGO 21º: "COMPETE AO 1º E 2º VICE PRESIDENTE:"

- a) Substituírem pela ordem, o Presidente nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Exercerem as atribuições supletivas que lhes forem confiadas pela Diretoria;

ARTIGO 22º: "COMPETE AO SECRETARIO GERAL:"

- a) Superintender os serviços da Secretaria;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho e da Diretoria.

ARTIGO 23º: "COMPETE AO 1º E 2º SECRETARIO:"

- a) Substituírem pela ordem, o Secretário Geral nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Exercerem as atribuições supletivas que lhes forem confiadas pela Diretoria.

ARTIGO 24º: "COMPETE AO TESOUREIRO:"

- a) Ter, sob sua guarda e responsabilidade, valores da Associação nos limites que forem fixados pela Diretoria;
- b) Assinar ordens de pagamento e cheques conjuntamente com o Presidente;
- c) Dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la pela maneira que for estabelecida pela Diretoria;
- d) Fazer pagamentos em espécie, nos limites e pela forma que for estabelecida pela Diretoria;
- e) Ter em dia a escrituração e a despesa da Associação;
- f) Apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira, que deve ser encaminhada à Assembleia Geral e a prestação de contas deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos, as informações suplementares que lhes forem solicitadas.

115.06

- ✓

FLS. N. 12
PROC. 812

"DO CONSELHO FISCAL:"

1º: Compete ao Conselho Fiscal verificar a contabilidade da Associação, dando parecer anualmente sobre as contas da Diretoria, após exame das mesmas feito por um contador diplomado, escolhido pelo mesmo Conselho.

H 3º: O exame de contas, além de ser feito anualmente para apresentação à Assembléia Geral Ordinária, deverá ser repetido no caso de vaga na Tesouraria e também submetido à aprovação da mesma Assembléia Geral Ordinária.

UNICOD: Em nenhuma hipótese, forma ou pretexto poderá haver a distribuição de lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, associados o mantenedores.

"DOS CONSULTORES":

ARTIGO 29º: Haverá consultores aos quais a Diretoria recorrerá sempre que entender conveniente. A escolha dos consultores recairá sobre as pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade e será de iniciativa da Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo: aprovados os seus nomes, serão a primeira hipótese consultados sobre a sua aquiescência, após a qual serão convidados e, desde logo, investidos.

ARTIGO 30º: O patrimônio Social será constituído pela contribuição d
sócios ou de terceiros, rendas, donativos, legados, subvenções, doações
qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a Associação vier
adquirir.

UNICO: O Patrimônio Social será aplicado exclusivamente no País e desenvolvimento dos fins sociais; em caso de dissolução da Entidade, A.P.A.E. fará reverter o patrimônio social em benefício de entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPITULO VII:

"DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS:"

ARTIGO 31º: Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, forma do Artigo 10º e seu parágrafo.

ARTIGO 32º: A extinção da Associação só poderá ser decidida por deliberação de duas Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas e realizadas com intervalo de três meses.

FLS. N.º 13
PROC. 8800

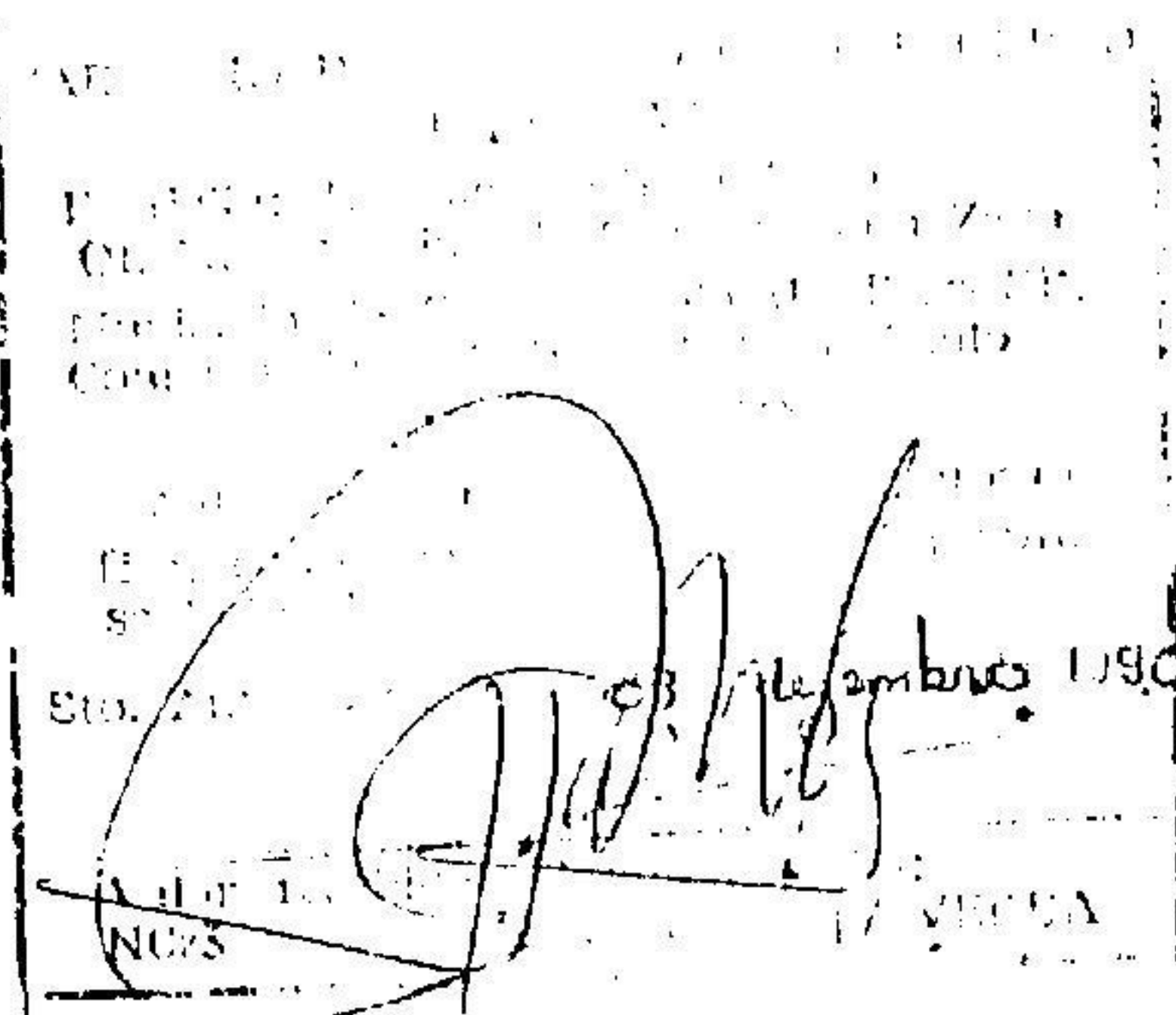
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
13.55.133 - OFF. 32.847.848-91

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL N.º 13
TRINDADE
Recorrido
[Handwritten signature]
Santo
TAXA DO REGISTRO
ESCRITURA
☐ R. 1
☒ R. 2

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
AILTON JOSÉ DE ALMEIDA - Escrevente
Comarca de Pedreira - Estado de São Paulo
Nº 1698 / de Folio A.1
Vol. 53vº
Atestando em 27 de março de 1989.
Fol. 0114 / do livro A-1
Pedreira, 27 de março de 1989.

D. e selos - NCZ\$ 4,04-
CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Pedreira - Estado de São Paulo
FILOMENA DE FÁTIMA GONÇALEZ
Escrevente Autorizada



HERNITO CEFERU MARINS
Escrevente autorizado do Registro Civil
Santo Antônio do Posse - SP

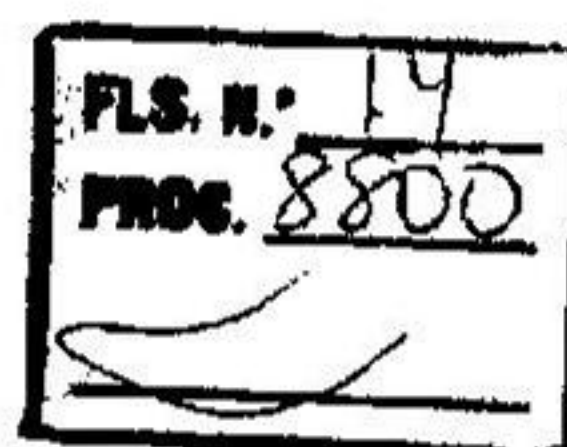
4 UNICO: O Patrimônio Social será aplicado exclusivamente no País e no desenvolvimento dos fins sociais; em caso de dissolução da Entidade, a A.P.A.E. fará reverter o patrimônio social em benefício de entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

· CAPITULO VII:

"DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:"

ARTIGO 31º: Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, forma do Artigo 10º e seu parágrafo.

ARTIGO 32º: A extinção da Associação só poderá ser decidida por deliberação de duas Assembleias Gerais Extraordinárias sucessivas e realizadas com intervalo de três meses.



1.º - **ANTONIO CARLOS MARTINS**
 1.º - **delegado do Registro Civil**
 1.º - **Estado do Rio de Janeiro - SP**

D. O. L. 28 / 59

~~ENTRADA~~

erqf

Segue Juntada folha p/
destrocar
com 01 ... a partir
de 05 ...
S.C. 05 / 10 / 95

SECRETĂRIU DE COMPOZIȚIE

Folha n.º 15
Proc. n.º 8800/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
L. n.º
EM 05/10/95
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Simão Zamballo
com prazo para devolução dentro de 10 dias
11/10/95
[Assinatura]
Presidente

Arquive-se, nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.
91 maio 1999
VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 6-05-99